

República, em 19 de Fevereiro de 1931.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

sébio — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral das Prisões

Decreto n.º 19:372

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, com sede em Lisboa, uma parcela de terreno, de cerca de 357 metros quadrados aproximadamente, que faz parte da cerca da Cadeia das Mónicas, nos termos seguintes:

1.º O terreno cedido é limitado pelo lado da cerca da Cadeia (sul) por uma linha que vai desde o cunhal do prédio particular que fica ao norte da mesma ao muro de separação desta, lado sudeste, no ponto onde está uma cruz agora aberta;

2.º Pela concessionária será construído um muro de vedação, tendo pelo menos 7 metros de altura em toda a sua extensão, com a espessura nunca inferior a 60 centímetros, e terminando por uma grade de ferro de 70 centímetros, em pontas, e este muro deverá ser feito em continuação do alinhamento da parede sul do prédio que fica ao norte da Cadeia;

3.º Não poderá fazer neste muro janelas, frestas ou quaisquer aberturas, seja qual for a distância a que fique, dentro do terreno cedido, dando para a Cadeia;

4.º Este muro será caiado ou pintado na face que dá para a cerca, ficando sempre a cargo da concessionária a sua conservação;

5.º Fica reservado à direcção das Cadeias Civas Centrais de Lisboa o direito de encostar a este muro ou fixar nele, provisória ou definitivamente, tudo o que lhe convier;

6.º Esse muro deve ficar afastado de qualquer construção a fazer pelo menos 1^m,20;

7.º O entulho resultante das obras a realizar no terreno cedido será removido pela concessionária para lugar da cerca da Cadeia que lhe for indicado pela direcção referida;

8.º O terreno agora cedido voltará à posse da Cadeia no caso de dissolução da sociedade cessionária, com quaisquer construções que nele hajam sido feitas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1931.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eu-*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter sido publicado com inexactidão, novamente se publica o artigo 2.º do decreto n.º 18:814, de 30 de Agosto de 1930 (*Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 4 de Setembro de 1930):

Artigo 2.º É autorizada a Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública a contratar três empregadas, da livre escolha do Governo, com o vencimento mensal de 250\$ cada, livre de quaisquer descontos, para os serviços de limpeza do referido Ministério.

Ministério da Instrução Pública, 19 de Fevereiro de 1931.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Por ter sido publicado com inexactidão, novamente se publica o artigo 1.º do decreto n.º 19:097, de 28 de Novembro de 1930 (*Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 5 de Dezembro de 1930):

Artigo 1.º São suprimidos dois lugares de segundo contínuo no quadro do Ministério da Instrução Pública, criando-se em sua substituição dois de servente assalariado, da livre escolha do Governo.

Ministério da Instrução Pública, 19 de Fevereiro de 1931.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:373

Tornando-se necessário, em execução do artigo 55.º do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro de 1931, que criou a Inspecção Geral do Ensino Particular, inscrever em orçamento as dotações para o funcionamento deste serviço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, nos termos do mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante, as dotações para o funcionamento da Inspecção Geral do Ensino Particular, criada pelo decreto n.º 19:244 de 16 de Janeiro de 1931.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos de que trata o artigo anterior e de conformidade com o artigo 55.º do decreto n.º 19:244 são anuladas no mesmo orçamento as importâncias também constantes do referido mapa anexo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força